



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

**Comissão Especial sobre o Sistema  
Portuário Brasileiro  
(PL 733/2025)**

67 - EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

*Emenda que propõe SUPRIMIR o parágrafo único do Art.98 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.*

Suprimir o parágrafo único do Art. 98

~~Parágrafo único. O planejamento municipal, em especial o plano diretor, deve ser compatível com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto público e com a área autorizada do porto privado.~~

JUSTIFICATIVA

A supressão do parágrafo único, que determina a compatibilidade do plano diretor municipal com o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto público e com a área autorizada do porto privado, revela clara inconstitucionalidade frente aos arts. 182 e 183 da Constituição Federal. Esses dispositivos asseguram o direito dos Municípios à gestão autônoma do planejamento urbano, por meio do seu plano diretor, instrumento essencial para a ordenação e o desenvolvimento local de forma abrangente, sem subordinação a interesses setoriais específicos.

Ao impor que o planejamento municipal se adeque ao plano portuário, o referido parágrafo único transforma o plano diretor em um dispositivo acessório, subordinado a interesses exclusivamente ligados à atividade portuária. Essa imposição provoca uma desterritorialização da competência municipal, restringindo o poder de legislar sobre o uso do solo e de planejar o desenvolvimento urbano em sua plenitude. Essa limitação interfere diretamente na autonomia dos Municípios, que devem ser livres para articular e conciliar seus objetivos de desenvolvimento urbano de acordo com as peculiaridades e demandas locais.

Assim, a manutenção do dispositivo afronta os princípios constitucionais da autonomia municipal e do planejamento urbano integral, previstos nos arts. 182 e 183 da CF/88, ao vincular o plano diretor a um único setor, em detrimento de uma visão ampla e plural de políticas urbanas. Essa subordinação inviabiliza a aplicação plena da política urbana, restringindo os instrumentos de gestão do espaço e comprometendo a eficácia do ordenamento territorial.



Diante do exposto, a supressão do parágrafo único é medida necessária para preservar a autonomia e o caráter amplo do planejamento municipal, garantindo que o plano diretor continue a refletir os interesses e prioridades da coletividade, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Sala da Comissão, de agosto de 2025  
Deputado REIMONT

Apresentação: 08/08/2025 16:42:04.677 - PL073325  
EMC 177/2025 PL073325 => PL 733/2025

EMC n.177/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250627480400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



\* CD 25 0 6 2 7 4 8 0 4 0 0 \*